



Ante-projecto nº 23/88-P.E

Quinto  
15.05-91

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.718/88 de 28 de Novembro de 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS!  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,  
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a conceder majoração salarial aos Servidores\*  
Municipais, em percentuais que variam entre 50% (cinquenta  
por cento), e 100% (cem por cento), conforme discriminação\*  
a seguir:

Parágrafo Único - Os servidores municipais\*  
com vencimentos até CZ\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), te-  
rão aumento de 100% (cem por cento), enquanto os que perce-  
bem de CZ\$ 10.001,00 (DEZ MIL E HUM CRUZADOS) ATÉ CZ\$....  
20.000,00 (VENTE MIL CRUZADOS), serão beneficiados com um  
aumento de 80% (oitenta por cento), cabendo aos que per-  
cebem de CZ\$ 20.001,00 (VINTE MIL E HUM CRUZADOS) acima,  
um aumento de 50% (cinquenta por cento), tudo calculado \*  
sobre os vencimentos atuais;

Art. 2º) - Fica também autorizado o Poder \*  
Executivo Municipal, a elevar de CZ\$ 100,00 (CEM CRUZADOS)  
para CZ\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS), o salário fa-  
lília dos servidores do Município;

Art. 3º) - Os percentuais de que trata os \*  
artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos\*  
e Pensionistas.

Art. 4º) - Fica ainda o Poder Executivo Mu-  
nicipal, autorizado a abrir um crédito suplementar na or-  
dem de CZ\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZADOS) pa-  
ra cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos ter-  
mos do parágrafo primeiro do Artigo 43, da Lei Federal nº  
4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Cont. da LEI Nº 1.718/88 de 28/11/88.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB,  
em 28 de novembro de 1988.

*Rivaldo Nóbrega Medeiros*  
Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros  
=PREFEITO MUNICIPAL=